



Conselho Municipal de Assistência Social
Sala dos Conselhos
Matina-BA CEP: 46480-000

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES PARA A ESCOLHA DOS NOVOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATINA-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATINA – CMAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 04, de 03 de junho de 2013, e em conformidade com a Resolução CNAS/MDS nº 100, de 20 de abril de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocadas as eleições para a escolha dos novos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Matina-BA, para o mandato de dois anos, a serem realizadas no dia 20 de março de 2025.

Art. 2º O processo eleitoral será conduzido por comissão específica, designada pelo CMAS, que ficará responsável pela organização, normatização e fiscalização das eleições, observando os princípios da publicidade, transparência, participação e representatividade.

Art. 3º A composição do CMAS respeitará o caráter paritário entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme disposto na Lei Municipal nº 04/2013, sendo:

I – Representantes do Poder Público, indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, por meio das seguintes Secretarias:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- e) Secretaria Municipal de Planejamento.



Conselho Municipal de Assistência Social
Sala dos Conselhos
Matina-BA CEP: 46480-000

II – Representantes da Sociedade Civil, eleitos por seus membros representativos, sendo:

- a) Representantes de usuários dos serviços socioassistenciais;
- b) Representantes dos Trabalhadores da área de assistência social, no âmbito Municipal;
- c) Representantes de sindicatos dos trabalhadores rurais;
- d) Representantes de associações de pequenos produtores rurais;
- e) Representantes de associações comunitárias de áreas de assentamento;

Art. 4º As entidades interessadas em participar do processo eleitoral deverão apresentar documentação comprobatória de sua regularidade jurídica e atuação na área da assistência social no município, conforme critérios estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

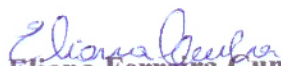
Art. 5º A eleição será realizada em reunião plenária, com votação aberta e direta pelos representantes habilitados, devendo o resultado ser homologado pelo CMAS e publicado em meio oficial.

Art. 6º Os conselheiros eleitos terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período, conforme disposto na legislação municipal vigente.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo CMAS, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da legislação aplicável.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Matina-BA, 18 de fevereiro de 2025.


Eliana Ferreira Cunha

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
DECRETO Nº 017, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.